

anexo I, e 54, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, e artigo 40, § 1.º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6.º-A, parágrafo único, da mesma Emenda Constitucional, com redação acrescentada pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, a

VALMIR NUNES, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Zeladoria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 1.627,68 (Mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 01 de julho de 2020, conforme Processo n° 13260/12/2019.

Blumenau, 26 de junho de 2020.

ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA N° 7923/2020 - ISSBLU

Publicação N° 2550542

PORTARIA N.º 7923/2020

ANULA A PORTARIA N.º 3.205/1996 QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MIRIAM REINERT.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n° 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO a decisão judicial, emanada nos autos n.º 0008942.76.2008.8.24.008, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, resolve

ANULAR

a Portaria N.º 3.205, de 01 de fevereiro de 1996, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço à servidora pública municipal MIRIAM REINERT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2020.

Blumenau, 02 de julho de 2020.

RICARDO BOF
Presidente em exercício

DECRETO N. 12.708/2020

Publicação N° 2551084

DECRETO N. 12.708, DE 03 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "institui o Código de Saúde do Município de Blumenau", e

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que atribuiu aos municípios a competência para deliberar a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 8º do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, prevê que, "após as datas previstas nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, as autoridades sanitárias municipais poderão estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios",

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações

estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”,

CONSIDERANDO que, de acordo com a “Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)” da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, disponível em “https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875”, existem evidências científicas de que o novo coronavírus é transmitido principalmente de pessoa para pessoa, por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com COVID-19 tosse, espirra ou fala,

CONSIDERANDO a perceptível sensação de relaxamento da população blumenauense quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social,

CONSIDERANDO a contínua elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, que, na atual semana epidemiológica – de n. 27 –, já registrou 234 novos casos positivos de COVID-19 no Município,

CONSIDERANDO que, no dia de ontem, a taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensa – UTI, voltados exclusivamente ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19, encontrava-se no percentual de 42,9% no Município de Blumenau,

CONSIDERANDO que, nas últimas 3 (três) semanas epidemiológicas, houve um expressivo aumento de 214% no número de internações clínicas nos leitos de Enfermaria no Município de Blumenau,

CONSIDERANDO que, com os dados da última semana epidemiológica, o Município de Blumenau encontra-se na classificação de Risco “Grave” na Matriz de Risco elaborada pelo Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Blumenau,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Blumenau.

Art. 2º Ficam suspensas em todo o território blumenauense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a partir de 6 de julho de 2020:

I – as atividades em cinemas, teatros, museus e casas noturnas;

II – a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;

III – as atividades de ensino presencial realizadas em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino em níveis superior e de pós-graduação, ressalvados os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores;

IV – as atividades esportivas e culturais coletivas de recreação em soccer’s, quadras, ginásios, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro local de evolução da pandemia.

Art. 3º A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto e naqueles que o precederam será realizada de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEDECI, sob a coordenação do titular deste último órgão.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no caput poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e na Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal